



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO.
1.2. **Unidade Requisitante:** Gerência de Administração e Finanças - SEFIN/GAF.
1.3. **Departamento de Compras:** Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN/NCEC.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. Este Termo de Referência conecta-se em obediência ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia, a Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB, bem como o Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
- 2.2. Em consonância com as hipóteses de inexigibilidade de licitação, dispostas no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, assim está disposto:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- 2.3. Além da previsão legal do Credenciamento, conforme art. 79, III, in verbis:
Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)
(...)
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. **Do Objeto:**
3.1.1. Contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de acesso à internet, destinados à realização de eventos institucionais promovidos pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.
3.2. **Da Quantidade do Objeto:**
3.2.1. O quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses encontra-se detalhado na tabela abaixo.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	26484 <u>Similar</u>	→ Prestação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado com velocidade mínima de 500 Mbps (megabits por segundo) , com garantia de banda simétrica (download e upload), incluindo disponibilização de rede Wi-Fi operando nas frequências de 2,4 GHz e/ou 5 GHz, com adoção de protocolos de segurança WPA2 ou superior (WPA3). → A contratação compreende, ainda, a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico da rede , bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à plena execução dos serviços, durante todo o período de realização do evento. → Observação: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições, especificações e níveis de serviço estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência .	Diária	10
02	26484 <u>Similar</u>	→ Prestação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado com velocidade mínima de 1 Gbps (gigabits por segundo) , com garantia de banda simétrica (download e upload), incluindo disponibilização de rede Wi-Fi operando nas frequências de 2,4 GHz e/ou 5 GHz, com adoção de protocolos de segurança WPA2 ou superior (WPA3). → A contratação compreende, ainda, a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico da rede , bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à plena execução dos serviços, durante todo o período de realização do evento. → Observação: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições, especificações e níveis de serviço estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência .	Diária	10
03	26484 <u>Similar</u>	→ Prestação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado com velocidade mínima de 1 Gbps (gigabits por segundo) , com garantia de banda simétrica (download e upload), incluindo disponibilização de rede Wi-Fi operando nas frequências de 2,4 GHz e/ou 5 GHz, com adoção de protocolos de segurança WPA2 ou superior (WPA3). → A contratação compreende, ainda, a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico da rede , bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à plena execução dos serviços, durante todo o período de realização do evento. → Observação: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições, especificações e níveis de serviço estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência .	Mensal	2

3.3. Da Classificação do Objeto

- 3.3.1. Entende-se que a contratação em tela enquadra-se como serviços comuns, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expresso no Parecer n.º 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n.º 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

3.3.2. Cumpre ressaltar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme estipulado pelo [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Do Catálogo de Materiais e Serviços

3.4.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência consta no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT e CATSER do Portal de Compras do Governo Federal, conforme o Documento Sei n.º 70314358. Havendo eventual divergências entre o CATSER e as especificações detalhadas no subitem 3.2., prevalecerão estas últimas.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.1.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar infraestrutura adequada de acesso à internet para a realização de eventos institucionais promovidos pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, os quais possuem natureza pontual, itinerante e, em muitos casos, ocorrem fora de um calendário previamente definido, demandando soluções tecnológicas flexíveis, escaláveis e prontamente disponíveis.

4.1.2. A disponibilização de conectividade à internet, especialmente por meio de redes sem fio (Wi-Fi), é essencial para viabilizar a execução das atividades institucionais durante os eventos, incluindo atendimento ao público, demonstrações de sistemas, transmissões ao vivo e suporte a ferramentas digitais.

4.1.3. Diante do cenário apresentado, é importante registrar que o acesso à internet não se configura apenas como recurso instrumental, mas como condição essencial ao exercício da cidadania, conforme reconhecido pela [Lei nº 12.965/2014](#), a qual estabelece, em seu art. 4º, inciso II, a promoção do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos.

4.1.4. Por outro lado, a necessidade revelada, a ser atendida por meio desta contratação, recai, em especial, sobre as unidades responsáveis pela organização e execução dos eventos institucionais, a exemplo do Escritório de Gestão Estratégica e do Gabinete da Secretaria, com destaque para a Gerência de Educação Fiscal, cujas atribuições envolvem, entre outras, a promoção da cidadania fiscal, a disseminação do conhecimento sobre finanças públicas, o incentivo à transparência e o fortalecimento do controle social.

4.1.5. Sob o mesmo ponto de vista, a disponibilização de conectividade Wi-Fi aos participantes dos eventos tornou-se elemento fundamental para a experiência do público, considerando o uso intensivo de dispositivos móveis, como smartphones, tablets e notebooks, que demandam acesso contínuo à internet para consulta de informações, acesso a conteúdos institucionais, interação com as atividades propostas e comunicação em tempo real.

4.1.6. Nesta ótica, os principais eventos institucionais da Secretaria, tais como Nota Legal, Programa Cidadania Empresarial, participação em estandes na Rondônia Rural Show, seminários, reuniões técnicas e ações educativas, encontram-se previstos no Plano de Contratações Anual – PCA, constituindo instrumentos relevantes de comunicação institucional, transparência, capacitação e aproximação do Estado com a sociedade.

4.1.7. Para a adequada realização dessas iniciativas, torna-se indispensável a disponibilização de conectividade segura, estável e de alto desempenho, capaz de suportar, de forma simultânea, a transmissão de dados, o acesso a sistemas governamentais, interações digitais, transmissões ao vivo e a execução de serviços administrativos em tempo real.

4.1.8. Assim, a implementação de uma rede Wi-Fi eficiente envolve não apenas a instalação de equipamentos apropriados, mas também o gerenciamento ativo da rede durante o evento, incluindo monitoramento em tempo real, balanceamento de carga entre os pontos de acesso e suporte técnico para a rápida resolução de eventuais falhas ou instabilidades.

4.1.9. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao garantir a continuidade das ações institucionais, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços à sociedade.

4.2. Das Quantidades

4.2.1. As quantidades estimadas foram definidas com base no Estudo Técnico Preliminar (69392623), considerando o histórico de contratações dos últimos anos, os eventos previstos no Plano de Contratações Anual – PCA e a aplicação de margem de segurança de 30% destinada a absorver demandas supervenientes.

4.2.2. Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração, podendo ser ajustados conforme a demanda e as necessidades específicas que surgirem durante a vigência do credenciamento.

4.3. Da Justificativa da Modalidade

4.3.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de mercados fluidos, caracterizados pela **constante variação dos preços e das condições de execução**, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento licitatório tradicional com definição prévia de parâmetros fixos.

4.3.2. O credenciamento consiste em procedimento administrativo de chamamento público destinado à **formação de cadastro** de interessados aptos à prestação dos serviços, permitindo a habilitação de todos aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, sem limitação de quantitativo de credenciados.

4.3.3. No caso em análise, o objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de internet para atendimento de demandas institucionais, as quais apresentam características específicas que evidenciam a natureza de mercado fluido, tais como:

- I - variabilidade das condições de execução, em razão da realização de eventos em diferentes localidades, muitas vezes sem infraestrutura prévia adequada;
- II - oscilação significativa de preços, decorrente de fatores como disponibilidade de rede, necessidade de instalação temporária, uso de tecnologias distintas, prazo de execução e logística envolvida;
- III - imprevisibilidade da demanda, considerando que os serviços são requisitados conforme a realização de eventos institucionais, sem calendário fixo e com variações de porte, duração e requisitos técnicos.

4.3.4. Essas características tornam desafiante a adoção de licitação convencional, uma vez que não é possível estabelecer, de forma precisa e antecipada, quantitativos, especificações completamente uniformes e preços de referência estáveis que reflitam fielmente as condições reais de execução de cada demanda.

4.3.5. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido a legitimidade do credenciamento como hipótese de inexistência de licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente nas situações em que a Administração se dispõe a contratar os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, não havendo relação de exclusão entre os participantes, conforme entendimento consolidado no [Acórdão nº 2.977/2021-Plenário](#).

ACÓRDÃO 2.977/2021 - PLENÁRIO

18. Enquanto exceção à regra de licitar, a ideia de inexistência de licitação é mais ampla do que a hipótese de fornecedor exclusivo, configurando também a contratação de todos os interessados que atendam ao chamado da Administração, aceitando as condições e os valores por esta preestabelecidos, e que preencham os critérios de habilitação considerados necessários. Inexiste, portanto, competição entre os fornecedores interessados.

19. É importante destacar que a ausência de competição não decorre de uma inviabilidade propriamente dita, visto que há pluralidade de fornecedores, mas, sim, de ser mais vantajoso para a Administração e de atender melhor às suas necessidades ter à sua disposição a maior rede possível de fornecedores simultâneos. Em outras palavras, existe a possibilidade de licitar, porém não há interesse da Administração em restringir o número de contratados.

4.3.6. Embora tais precedentes tratem de objetos distintos, o entendimento firmado é plenamente aplicável ao presente caso, na medida em que reafirma o credenciamento como instrumento legítimo para contratações em que a competição tradicional se mostra inviável, seja pela natureza do objeto ou pela dinâmica do mercado.

4.3.7. Nesse contexto, o credenciamento revela-se a solução mais eficiente e adequada, conforme evidenciado no item 5 do Estudo Técnico Preliminar (69392623), pois permite à Administração constituir um conjunto amplo de fornecedores previamente habilitados, aptos a atender às demandas a medida que surgirem, garantindo maior flexibilidade, celeridade e aderência às condições efetivas do mercado no momento da contratação.

4.3.8. Importante destacar que, nos termos do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu inciso IV, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação, o que, no presente caso, será realizado por meio da coleta de propostas junto aos credenciados e da

apuração da mediana dos valores ofertados, como forma de aferição da vantajosidade.

4.3.9. Adicionalmente, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB, admite-se a utilização de metodologia de mensuração baseada no comportamento do próprio mercado no momento da contratação, sendo a mediana das propostas mecanismo apto a refletir os preços efetivamente praticados, especialmente em contextos de elevada variabilidade.

4.3.10. Dessa forma, a adoção do credenciamento em mercado fluido permite à Administração Pública ajustar-se dinamicamente às condições reais de contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa a cada demanda específica, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e continuidade do serviço público.

4.4. Dos Resultados Pretendidos

4.4.1. A contratação visa promover ganhos relevantes em termos de economicidade e gestão eficiente dos recursos públicos. Espera-se, inicialmente, a eliminação de contratações emergenciais e de última hora, que historicamente demandam maior esforço administrativo, reduzem a competitividade e, em determinadas situações, acarretam custos mais elevados em razão da urgência e da limitação de fornecedores disponíveis no momento da necessidade.

4.4.2. O modelo de credenciamento proposto possibilita melhor aproveitamento dos recursos financeiros, na medida em que permite a contratação conforme a demanda real, ajustada à quantidade de participantes, ao local de realização e à duração dos eventos, fatores que variam significativamente ao longo do exercício.

4.4.3. Sob o aspecto operacional e institucional, busca-se garantir a execução e a qualidade dos eventos, assegurando sua realização de forma contínua, sem interrupções e com desempenho adequado tanto para o público presencial quanto remoto. Ademais, a contratação contribui para a mitigação de riscos operacionais, por meio da disponibilização de conectividade estável e de alta disponibilidade, reduzindo a ocorrência de falhas de comunicação e quedas de transmissão durante os eventos.

4.4.4. Adicionalmente, a contratação proporciona flexibilidade e ampla cobertura geográfica, garantindo atendimento eficiente nos diversos municípios do Estado de Rondônia, conforme a localidade de realização dos eventos, característica inerente à hipótese de contratação em mercado fluido.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução, demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, conforme disposto no Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que diz:

Art. 32. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

5.2. Nesses termos e levando-se em consideração que o estudo técnico preliminar é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, segue o Estudo Técnico Preliminar (69392623).

6. DOS REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e nos termos do art. 14 da [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022](#), a descrição da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deve contemplar, de forma detalhada, motivada e justificada, os materiais e serviços necessários à sua composição, considerando todo o ciclo de vida da contratação.

6.2. Sob o **ponto de vista técnico**, a solução pretendida caracteriza-se como **Solução de TIC**, enquadrando-se na categoria de **comunicação de dados**, sendo essencial para sustentar os processos digitais da Administração Pública durante a realização de eventos institucionais.

6.3. Nesse sentido, o objeto compreende a prestação de serviços de acesso à internet, incluindo link dedicado, infraestrutura de rede, equipamentos, instalação, configuração, operação assistida, suporte técnico e desmobilização ao término de cada evento.

6.4. O dimensionamento da solução foi realizado com base na previsão anual de eventos da Administração, considerando diferentes cenários de demanda, porte dos eventos e necessidade de conectividade. Para tanto, a contratação foi estruturada em itens que refletem variações de capacidade (500 Mbps e 1 Gbps) e de período de utilização (diária e mensal), permitindo adequada alocação de recursos e evitando tanto a subutilização quanto a sobrecontratação.

6.5. A solução abrange todas as etapas do **ciclo de vida do serviço**, compreendendo:

- a) o planejamento e dimensionamento da rede conforme o ambiente do evento;
- b) o fornecimento e instalação da infraestrutura e dos equipamentos necessários;
- c) a configuração e ativação do serviço;
- d) a operação assistida durante a realização do evento, com suporte técnico especializado; e
- e) a desinstalação e retirada dos equipamentos.

6.6. A arquitetura da solução deverá ser estruturada de forma a garantir desempenho, disponibilidade e segurança compatíveis com a natureza dos eventos.

6.7. A Contratada deverá disponibilizar link dedicado de acesso à internet, preferencialmente por meio de infraestrutura de fibra óptica, com garantia de banda simétrica, bem como fornecer e configurar equipamentos ativos de rede, tais como roteadores e pontos de acesso, para distribuição do sinal por meio de rede cabeada e/ou Wi-Fi nas frequências de 2,4 GHz e/ou 5 GHz.

6.8. A rede sem fio deverá ser devidamente dimensionada conforme a área de cobertura e a quantidade estimada de usuários simultâneos, assegurando estabilidade, qualidade da conexão e adequada distribuição de carga. Deverão ser adotados mecanismos de segurança, incluindo autenticação, criptografia (WPA2 ou superior), controle de acesso e, quando aplicável, segregação de redes, visando maior proteção e organização do tráfego.

6.9. Os requisitos técnicos da solução incluem, ainda, a garantia de desempenho, disponibilidade e segurança da informação, conforme níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência. A Contratada deverá dispor de infraestrutura compatível com a prestação dos serviços, capaz de suportar variações de demanda, inclusive em situações de pico, bem como disponibilizar suporte técnico especializado em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).

6.10. Glossário de Termos de TIC

6.10.1. Para fins deste Termo de Referência, aplicam-se os seguintes conceitos:

6.10.1.1. Link dedicado: conexão exclusiva de acesso à internet, com garantia de banda e sem compartilhamento com outros usuários externos.

6.10.1.2. *Download*: fluxo de dados recebido da internet para o dispositivo do usuário.

6.10.1.3. *Upload*: fluxo de dados enviado do dispositivo do usuário para a internet.

6.10.1.4. Banda simétrica: característica da conexão em que as velocidades de download e upload são equivalentes.

6.10.1.5. Wi-Fi: tecnologia de rede sem fio que permite a conexão de dispositivos à internet por meio de radiofrequência.

6.10.1.6. Frequência 2,4 GHz / 5 GHz: faixas de operação do Wi-Fi, sendo a de 2,4 GHz com maior alcance e a de 5 GHz com maior velocidade e menor interferência.

6.10.1.7. *Access Point* (AP): equipamento responsável por fornecer acesso à rede sem fio para os dispositivos dos usuários.

6.10.1.8. Latência: tempo de resposta da rede, medido em milissegundos, entre o envio e o recebimento de dados.

6.10.1.9. Perda de pacotes: percentual de dados que não chegam ao destino durante a transmissão.

6.10.1.10. *Service Level Agreement* (SLA): acordo de nível de serviço que define os padrões mínimos de qualidade e desempenho da conexão.

6.10.1.11. Fibra óptica: meio físico de transmissão de dados que utiliza luz, proporcionando alta velocidade e estabilidade.

- 6.10.1.12. *Throughput*: taxa efetiva de transmissão de dados em uma rede.
- 6.10.1.13. Rede segmentada: divisão lógica da rede em diferentes grupos, com controle de acesso e segurança distintos.
- 6.10.1.14. *Roaming* entre *Access Points*: capacidade de um dispositivo manter a conexão à rede sem fio ao se deslocar entre diferentes pontos de acesso, sem interrupções perceptíveis.
- 6.10.1.15. *Band Steering*: funcionalidade que direciona automaticamente os dispositivos compatíveis para a frequência de 5 GHz, visando melhor desempenho e menor interferência.
- 6.10.1.16. *Fast Roaming*: mecanismo que permite a troca rápida entre pontos de acesso (APs), reduzindo interrupções na conexão durante a mobilidade do usuário.
- 6.10.1.17. *Rede Mesh*: arquitetura de rede sem fio composta por múltiplos pontos de acesso interconectados, que operam de forma coordenada para ampliar a cobertura e a estabilidade da conexão.
- 6.10.1.18. *Backhaul* cabeado: conexão física (geralmente por cabo *Ethernet* ou fibra óptica) utilizada para interligar equipamentos de rede, garantindo maior desempenho e estabilidade na comunicação entre eles.
- 6.10.1.19. *Local Area Network* (LAN): rede local que interconecta dispositivos em uma área geograficamente limitada, como um edifício ou local de evento, permitindo a comunicação e o compartilhamento de recursos entre os equipamentos conectados.
- 6.10.1.20. *Switch*: equipamento de rede responsável por interligar dispositivos em uma rede local (LAN), permitindo a comunicação entre eles com eficiência.
- 6.10.1.21. *Ethernet*: tecnologia de rede cabeada amplamente utilizada em redes locais (LAN), que permite a transmissão de dados entre dispositivos por meio de cabos (geralmente par trançado), garantindo alta velocidade, estabilidade e baixa latência na comunicação.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra geral, sempre que este for tecnicamente viável e não houver prejuízo ao conjunto da solução ou à economia de escala.
- 7.2. No presente caso, verifica-se que o objeto é tecnicamente divisível, razão pela qual a demanda foi estruturada em itens distintos, considerando as diferentes necessidades da Administração quanto à capacidade de banda (500 Mbps e 1 Gbps) e ao período de utilização dos serviços (diária e mensal).
- 7.3. O parcelamento adotado permite maior adequação da contratação às especificidades de cada evento, levando em consideração variações de porte, público estimado e duração, além de ampliar a competitividade, ao possibilitar a participação de fornecedores com diferentes capacidades técnicas e operacionais. Ademais, contribui para a eficiência na alocação dos recursos públicos, evitando a contratação de capacidade superior ou inferior à efetivamente necessária, e assegura maior flexibilidade à Administração diante da natureza variável e sob demanda dos serviços.
- 7.4. Ressalta-se que, embora haja o parcelamento do objeto em itens, a contratação será realizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como hipótese de atuação em mercados fluidos. Nesse contexto, o parcelamento não compromete a eficiência da contratação, tampouco configura fracionamento indevido, uma vez que os itens representam variações técnicas legítimas do objeto, e não divisão artificial da demanda, sendo as contratações realizadas de forma independente, conforme a necessidade de cada evento.
- 7.5. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento adotado é técnica e economicamente adequado, atendendo às diretrizes legais e contribuindo para a eficiência, flexibilidade e economicidade da contratação.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS

8.1. Sob a Forma de Consórcio

8.1.1. A participação de empresas em consórcio é **vedada** nesta contratação, pois o objeto não possui alta complexidade técnica ou operacional nem grande vulto. Além disso, não há necessidade de parcelamento da contratação, e o Poder Público tem a prerrogativa de admitir ou não consórcios, conforme o Acórdão nº 1.316/2010 do TCU.

8.1.2. Essa restrição não compromete a competitividade do certame, pois consórcios são, em regra, admitidos apenas para objetos de alta complexidade ou grande vulto, onde empresas isoladas não atenderiam aos requisitos do edital.

8.2. Sob a Forma de Cooperativa

8.3. De acordo com o o artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/21, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, caso se enquadre nas observações presente na lei sendo:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009;
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.4. Portanto, será **admitida a participação de cooperativa**.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

9.1. A descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Do Local de Execução dos Serviços

10.1.1. Considerando a natureza itinerante dos eventos institucionais e o modelo de contratação por credenciamento, fundamentado na hipótese de mercados fluidos, o local de execução dos serviços será definido pela Administração conforme a ocorrência das demandas.

10.1.2. Embora alguns eventos estejam previstos no Plano de Contratações Anual, suas datas e locais podem não estar previamente definidos, razão pela qual, quando do surgimento da demanda, serão informados aos credenciados o local, a data e as condições específicas do evento, para que apresentem propostas compatíveis com as necessidades da Administração.

10.2. Das Condições de Recebimento dos Serviços

10.2.1. Com base no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente credenciamento será recebido, provisoria e definitivamente:

10.2.2. O Recebimento Provisório

10.2.2.1. Com base no art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/21, o recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, mediante termo circunstanciado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 3 (três) dias, contados da conclusão dos serviços.

10.2.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, tampouco autoriza o pagamento, destinando-se apenas à verificação inicial da conformidade dos serviços prestados.

10.2.3. O Recebimento Definitivo

10.2.3.1. Com base no art. 140, I, "b", da Lei n.º 14.133/21), o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da adequação dos serviços executados, no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante termo de recebimento definitivo, a ser realizado por comissão designada para tal finalidade.

10.2.3.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.2.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, nem afasta a aplicação das responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

10.3. Do Chamamento para Execução dos Serviços

10.3.1. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão mediante chamamentos específicos, realizados sempre que houver necessidade da Administração, em razão da natureza não contínua e variável das demandas institucionais.

10.3.2. O chamamento será dirigido a todos os credenciados habilitados no momento da convocação, por meio de comunicação formal, assegurando-se isonomia, transparência e ampla participação entre os credenciados.

10.3.3. A convocação conterà, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
- II - o local de execução;
- III - o período de realização;
- IV - o quantitativo estimado;
- V - as especificações técnicas aplicáveis alinhado com este Termo de Referência; e
- VI - o prazo para apresentação das propostas.

10.4. Da Execução dos Serviços

10.4.1. A execução dos serviços será realizada pelo credenciado selecionado em cada chamamento, conforme condições estabelecidas na respectiva convocação, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

10.4.2. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, no edital e no chamamento, incluindo a disponibilização de infraestrutura adequada de conectividade, instalação dos equipamentos necessários, configuração da rede e suporte técnico durante todo o período de execução.

10.4.3. A execução poderá ocorrer em locais distintos, conforme a demanda da Administração, podendo envolver ambientes com diferentes condições de infraestrutura, o que exige do credenciado plena capacidade de adaptação técnica e operacional.

10.4.4. O início da execução deverá ocorrer no prazo definido em cada chamamento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente, caso configurado inadimplemento ou atraso injustificado.

10.4.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por representante designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo condição para pagamento a efetiva comprovação da execução dos serviços conforme as condições contratadas.

10.4.6. Encerrada a execução, será realizada a verificação da conformidade dos serviços prestados, constituindo-se condição para ateste e pagamento a regular execução do objeto.

11. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

11.1. Com relação a estimativa do valor da contratação nos casos de credenciamento na hipótese de mercados fluidos, algumas considerações iniciais devem ser feitas:

- a) **Instabilidade de preços:** em mercados fluidos, os preços oscilam, não sendo fixos, sendo essa sua principal característica;
- b) **Inexistência de preço previamente estabelecido:** não há, inicialmente, cotações propriamente ditas dos serviços, mas sim registros de uma média de preços que resultam da oferta e da procura em determinado mercado em determinado período de tempo.

11.2. Adicionalmente, nos termos do art. 79, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação em mercados fluidos, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

11.3. Conforme exposto, **não é possível estimar um valor fixo** para as contratações a serem feitas pela Administração Pública nesse tipo de procedimento.

11.4. No entanto, considerando a necessidade de **balizar os preços**, bem como estimar um possível custo total para a Secretaria, foi realizado um **levantamento das contratações** de internet para eventos institucionais realizados pela Secretaria de Estado de Finanças nos **últimos três anos**, conforme demonstrado no item 7.1 do Estudo Técnico Preliminar (ID 69392623) e na tabela abaixo:

PROCESSO	OBJETO	TAMANHO DO LINK	EVENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0030.007074/2025-86	Prestação de serviços de internet por meio de banda larga dedicada, incluindo instalação, manutenção da rede Wi-Fi e fornecimento dos equipamentos necessários. O serviço destina-se ao evento realizado nos dias 30 e 31 de outubro de 2025, devendo a rede suportar até 100 usuários simultâneos.	Mínimo de 350 Mbps	Programa Cidadania Empresarial	Diária	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
0030.001248/2025-05	Prestação de serviços de internet por meio de banda larga dedicada, incluindo instalação, manutenção da rede Wi-Fi e fornecimento dos equipamentos necessários. O serviço destina-se ao evento realizado nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2025, devendo a rede suportar até 70 usuários simultâneos.	Mínimo de 350 Mbps	Revisão do Plano Estratégico SEFIN 2025/2026	Diária	2	R\$ 1.020,00	R\$ 2.040,00
0030.004417/2025-51	Prestação de serviços de internet por meio de banda larga dedicada, incluindo instalação, manutenção da rede Wi-Fi e fornecimento dos equipamentos necessários. O serviço destina-se ao evento realizado nos dias 03 e 04 de Julho de 2025, devendo a rede suportar até 70 usuários simultâneos.	Mínimo de 350 Mbps	Programa Cidadania Empresarial	Diária	2	R\$ 846,00	R\$ 1.692,00
0030.010847/2025-10	Prestação de serviços de internet por meio de banda larga dedicada, incluindo instalação, manutenção da rede Wi-Fi e fornecimento dos	Mínimo de 350 Mbps	Revisão do Plano Estratégico SEFIN 2026/2027	Diária	4	R\$ 1.125,00	R\$ 4.500,00

	equipamentos necessários. O serviço destina-se ao evento realizado nos dias 03, 04, 05 e 06 de março de 2026, devendo a rede suportar até 80 usuários simultâneos.						
0030.008161/2023-99	Prestação de serviços de internet por meio de banda larga dedicada, incluindo instalação, manutenção da rede Wi-Fi e fornecimento dos equipamentos necessários. O serviço destina-se ao evento realizado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2023, devendo a rede suportar até 80 usuários simultâneos.	Mínimo de 150 Mbps	Programa Cidadania Empresarial	Diária	3	R\$ 1.666,67	R\$ 5.000,00
0030.005337/2024-31	Prestação de serviços de internet por meio de banda larga dedicada, incluindo instalação, manutenção da rede Wi-Fi e fornecimento dos equipamentos necessários. O serviço destina-se ao evento realizado nos dias 27 e 28 de setembro de 2024, devendo a rede suportar até 100 usuários simultâneos.	Mínimo de 200 Mbps	Programa Cidadania Empresarial	Diária	2	R\$ 1.099,00	R\$ 2.198,00
0030.011120/2024-61	Prestação de serviços de internet por meio de banda larga dedicada, incluindo instalação, manutenção da rede Wi-Fi e fornecimento dos equipamentos necessários. O serviço destina-se ao evento realizado nos dias 22 de novembro a 31 de dezembro de 2024, devendo a rede suportar até 100 usuários simultâneos.	Mínimo de 300 Mbps	Nota Legal Rondoniense	Diária	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00

11.5. Com base nos dados pormenorizados na tabela acima, apurou-se o seguinte:

- Valor médio unitário da diária: R\$ 978,81 (novecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos);
- Valor total médio por contratação: R\$ 3.032,86 (três mil trinta e dois reais e oitenta e seis centavos);
- Valor total executado nos últimos três anos: R\$ 21.230,00 (vinte e um mil duzentos e trinta reais).

11.6. A análise dos dados históricos evidencia que **não há variação significativa do valor em função da capacidade do link contratado (Mbps/Gbps)**, uma vez que os custos do serviço estão majoritariamente associados à infraestrutura de instalação e operação, tais como mobilização de equipe técnica, transporte, instalação de equipamentos e suporte durante a execução.

11.7. Adicionalmente, observa-se que **contratações com maior número de diárias apresentam redução do valor unitário**, como verificado no caso do Programa Nota Legal Rondoniense, em que a contratação de 40 diárias resultou em valor significativamente inferior por diária. Tal comportamento caracteriza a ocorrência de economia de escala, em que os custos fixos são diluídos ao longo do período contratado.

11.8. Diante desse cenário, **a estimativa do valor da contratação foi construída com base nos preços históricos** praticados pela Administração, considerando a média apurada e as particularidades do objeto, de modo a refletir valores compatíveis com o mercado e assegurar maior previsibilidade orçamentária, sem prejuízo da obtenção de propostas mais vantajosas no momento da contratação.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de internet com link dedicado de 500 Mbps (megabits por segundo) , com garantia de banda simétrica (download e upload), rede Wi-Fi operando nas frequências 2,4 GHz e 5 GHz, protocolos de segurança WPA2 ou WPA3, incluindo instalação, manutenção da rede Wi-Fi e fornecimento dos equipamentos necessários, além do suporte técnico durante todo o período do evento.	Diária	10	R\$ 978,81	R\$9.788,10
02	Prestação de serviços de internet com link dedicado de 1 Gbps (gigabits por segundo) , com garantia de banda simétrica (download e upload), rede Wi-Fi operando nas frequências 2,4 GHz e 5 GHz, protocolos de segurança WPA2 ou WPA3, incluindo instalação, manutenção da rede Wi-Fi e fornecimento dos equipamentos necessários, além do suporte técnico durante todo o período do evento.	Diária	10	R\$ 978,81	R\$ 9.788,10
03	Prestação de serviços de internet com link dedicado de 500 Mbps (megabits por segundo) , com garantia de banda simétrica (download e upload), rede Wi-Fi operando nas frequências 2,4 GHz e 5 GHz, protocolos de segurança WPA2 ou WPA3, incluindo instalação, manutenção da rede Wi-Fi e fornecimento dos equipamentos necessários, além do suporte técnico durante todo o período do evento.	Mensal	2	R\$ 3.032,86	R\$ 6.064,00

11.9. Assim, o valor estimado para os **itens 01 e 02** foi baseado no valor médio unitário da diária apurado na tabela do item 11.3 deste tópico, resultando em R\$ 978,81 (novecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) como valor unitário estimado para a presente contratação.

11.10. Quanto ao **item 03**, o valor unitário estimado foi baseado no valor médio total das contratações realizadas nos últimos três anos, apurado em R\$ 3.032,86 (três mil e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

11.11. Dessa forma, o **valor estimativo exclusivamente para fins orçamentários é de R\$ 25.640,20 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos)**.

11.12. Ressalta-se, contudo, que o referido **valor** possui caráter **meramente estimativo**, tendo em vista que, em contratações realizadas em mercados fluidos, os preços podem oscilar conforme variáveis como a época de realização do evento, a localidade, a duração da prestação dos serviços e as condições de mercado no momento da contratação

12. DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

12.1. No presente certame, não será adotado orçamento com caráter sigiloso, sendo todos os valores máximos estimados, as memórias de cálculo e os documentos de suporte devidamente disponibilizados, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados à **Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN, CNPJ n.º 05.599.253/0001-47**, para exercício no ano de 2026 conforme detalhamento abaixo:

13.1.1. **Funcional Programática:** 14.001.04.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade;

13.1.2. **Fonte:** 1500000001 - Recursos não Vinculados de Impostos;

13.1.3. **Código de Classificação da Despesa:** 33.90.40.05 - Serviço de Comunicação de Dados.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Considerando a natureza da contratação, a ser realizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada como hipótese de mercado fluido, **não se aplica** ao presente procedimento **a exclusividade ou a reserva de cotas** para microempresas e empresas de pequeno porte.

14.2. Justifica-se a não aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 49, inciso III, tendo em vista que o objeto exige infraestrutura técnica específica, adequada capacidade operacional e regular autorização da Agência Nacional de Telecomunicações para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o que pode impactar a competitividade em condições isonômicas.

14.3. O credenciamento tem por finalidade possibilitar a habilitação do maior número possível de interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, não havendo limitação quanto ao porte das empresas participantes, tampouco competição direta entre os credenciados para fins de adjudicação exclusiva.

14.4. Nesse contexto, a lógica ampliativa do credenciamento permite a participação de todos os interessados aptos, afastando a aplicação dos principais mecanismos de tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles que pressupõem disputa competitiva.

14.5. Ressalta-se, contudo, que não há qualquer vedação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo plenamente admitida sua habilitação no credenciamento, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais exigidos para a execução do objeto.

15. DA MODALIDADE, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E MODO DE DISPUTA

15.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, caracterizado como hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às situações de mercado fluido, nas quais há variação constante dos preços e das condições de execução, inviabilizando a seleção prévia de fornecedor por meio de procedimento competitivo tradicional.

15.2. Do Credenciamento e Formação do Cadastro

15.2.1. O credenciamento possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, ocasião em que, uma vez comprovado o cumprimento das exigências, o interessado será automaticamente incluído no rol de credenciados aptos à prestação dos serviços.

15.2.2. Não há competição entre os interessados na fase de habilitação ou na formação do cadastro, uma vez que o procedimento tem por finalidade a constituição de um conjunto de fornecedores previamente qualificados para atendimento das demandas da Administração.

15.2.3. Destaca-se que as demandas possuem natureza itinerante, variável e não plenamente previsível, podendo ocorrer em diferentes localidades e sem calendário previamente definido, o que reforça a necessidade de manutenção de cadastro amplo e continuamente disponível de prestadores aptos à execução dos serviços, em conformidade com a dinâmica de contratação em ambiente de mercado fluido.

15.3. Da Apresentação das Propostas

15.3.1. Após comunicação formal, encaminhada por meio eletrônico, as empresas credenciadas e aptas deverão apresentar suas propostas no prazo estabelecido, contendo, no mínimo, os valores unitário e global para execução do serviço, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

15.4. Do Julgamento das Propostas

15.4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, a Secretaria de Finanças, por meio de seu Núcleo de Compras, realizará a análise das propostas válidas, promovendo a apuração da **mediana dos valores ofertados**, a qual será utilizada como parâmetro de referência de mercado.

15.4.2. Para fins de cálculo da mediana, serão consideradas exclusivamente as propostas que atendam integralmente às exigências do chamamento e às especificações deste Termo de Referência.

15.4.3. Serão consideradas classificadas as propostas que, além de atenderem aos requisitos técnicos e formais, apresentem valores compatíveis com o conjunto das propostas válidas, não se mostrando manifestamente inexequíveis ou excessivamente onerosas, tendo como referência a mediana apurada.

15.4.4. Será selecionada para contratação a proposta que apresentar o **menor valor dentre aquelas classificadas**, assegurando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com a dinâmica do mercado fluido.

15.4.5. Ressalta-se que a mediana tem função de **parâmetro de referência de mercado**, enquanto a seleção da proposta mais vantajosa ocorrerá entre as propostas válidas apresentadas no chamamento, conforme condições específicas de cada demanda.

15.5. Do Procedimento de Seleção e da Dinâmica Concorrencial

15.5.1. O procedimento de seleção ocorrerá de forma simplificada, mediante coleta de propostas junto aos credenciados, não havendo fase competitiva formal com lances sucessivos.

15.5.2. A competição entre os credenciados ocorre exclusivamente no momento do chamamento para execução dos serviços, quando da apresentação das propostas, caracterizando-se como disputa indireta, compatível com a natureza do credenciamento em ambiente de mercado fluido, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Dos Critérios de Desempate

15.6.1. Em caso de empate entre propostas classificadas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sucessivamente, podendo, em último caso, ser realizado sorteio entre os proponentes.

15.7. Do Desconto

15.7.1. Quanto à possibilidade de adoção de desconto mínimo sobre preços de referência, prevista na Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB, verifica-se sua inaplicabilidade ao presente caso.

15.7.2. Isso porque o objeto apresenta elevada variabilidade das condições de execução, especialmente quanto à localidade, infraestrutura disponível, tecnologia empregada, prazo e logística, fatores que impactam diretamente na formação dos preços e inviabilizam a definição prévia de parâmetros de referência estáveis que permitam a fixação de percentual mínimo de desconto.

15.7.3. Nesse contexto, a metodologia de aferição da vantajosidade adotada baseia-se no comportamento do próprio mercado no momento da contratação, por meio da coleta de propostas junto aos credenciados e da apuração da mediana dos valores ofertados, o que melhor reflete os preços efetivamente praticados em ambiente de mercado fluido e atende ao disposto no § 2º do art. 10 da IN nº 02/2025/SUPEL-GAB.

16. DA GARANTIA E DAS AMOSTRAS DO OBJETO

16.1. Da Garantia

16.1.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços sob demanda e de execução pontual de acesso à internet, não se aplica garantia nos moldes tradicionais previstos para fornecimento de bens.

16.1.2. A garantia da execução contratual será assegurada por meio do cumprimento dos níveis mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à disponibilidade, continuidade e desempenho do serviço (SLA), bem como pela responsabilização da Contratada por eventuais falhas na prestação dos serviços.

16.2. Amostras

16.2.1. Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço, sendo sua avaliação realizada com base no atendimento aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. De acordo com o art. 62 da Lei n.º 14.133/21, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

17.2. Habilitação Jurídica

17.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, exigidos conforme a natureza jurídica da contratada:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.2. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Habilitação Técnica

17.3.1. A comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento dar-se-á por meio da apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares ao objeto da presente contratação.

17.3.2. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo, período de execução do serviço, descrição do objeto contratual, bem como os itens e quantitativos executados, além de outras informações que permitam aferir a compatibilidade com o objeto.

17.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, possibilitando à Administração verificar sua veracidade junto ao(s) respectivo(s) emitente(s).

17.3.4. A interessada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como endereço atualizado, telefone e endereço eletrônico do emitente.

17.4. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, quando aplicável;
- e) Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS — Portal da transparência;
- g) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

17.5. Qualificação Econômico Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos **últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

17.5.1. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o(a) Pregoeiro verificará se teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.5.2. Caso a empresa não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.6. Da Dispensa da Exigência de Balanço Patrimonial

17.6.1. Em razão da natureza dos serviços, executados de forma eventual e sob demanda, e considerando o modelo de contratação por credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do art. 10 da Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB, fica **dispensada** a exigência de apresentação de balanço patrimonial para fins de habilitação econômico-financeira.

17.6.2. Considerando que a contratação não envolve execução continuada nem exige investimentos relevantes por parte da contratada, sendo composta por demandas individualizadas e de curta duração, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, o que reduz os riscos para a Administração, a exigência de balanço patrimonial mostra-se desnecessária.

17.6.3. Dessa forma, a dispensa da referida exigência revela-se adequada e proporcional, sendo a qualificação econômico-financeira suprida pelas demais exigências previstas neste Termo de Referência, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

17.7. Outras Declarações

17.7.1. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, constante no **ANEXO - I** deste Termo.

17.7.2. Apresentar a Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência, constante no **ANEXO - II** deste Termo.

17.7.3. Apresentar o Requerimento de Credenciamento constante no **ANEXO - III** deste Termo.

17.8. Substituição por Registro Cadastral

17.8.1. A documentação exigida neste item poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. De acordo com a Orientação Normativa n.º 21, de 1º de junho de 2022, será possível substituir o instrumento contratual formal por outros mais simplificados, como a Nota de Empenho, desde que a contratação envolva a compra de bens com entrega imediata e integral, sem implicar obrigações futuras, inclusive

no que tange à assistência técnica, conforme os seguintes termos:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. (g.n)

18.2. Cabe à administração rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada não executar total ou parcialmente o que foi avençado, com o advento das consequências previstas em lei.

18.3. Assim, o instrumento de contrato será **substituído pela nota de empenho**, considerando que os serviços são de curta duração, por evento, sem obrigação continuada. A ausência de termo contratual não reduz as exigências da correta prestação dos serviços pela Credenciada.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato ou outro instrumento hábil decorrente do credenciamento podem ser alterados observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Consideradas as especificidades da presente contratação, tendo em vista que o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não se aplica, ao caso concreto, a formalização de cláusulas específicas relativas à inexecução e à rescisão contratual.

20.2. Eventuais descumprimentos das obrigações assumidas pelo credenciado serão tratados nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Da Contratante

21.1.1. Constituem obrigações da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, na qualidade de **CONTRATANTE**:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Decreto Estadual nº 28.874/2024, designando fiscal(is) responsável(is);
- II - Verificar, previamente à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a regularidade do contratado, inclusive mediante consulta ao SICAF, para fins de identificação de eventual impedimento de licitar e contratar;
- III - Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, garantindo o acesso às informações e, quando necessário, às dependências dos órgãos ou entidades;
- IV - Prestar as informações e esclarecimentos necessários a execução dos serviços, sempre que solicitados pelo contratado;
- V - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência;
- VI - Comunicar formalmente ao contratado quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

21.2. Da Contratada

21.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I - Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato, quando aplicável;
- II - Acusar o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da convocação;
- III - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade, continuidade e adequação às necessidades da Administração;
- IV - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando justificativa formal, sem prejuízo das obrigações assumidas;
- V - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não gerando vínculo empregatício com a Administração;
- VI - Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, promovendo a devida reparação;
- VII - Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamento, logística, equipamentos, pessoal e demais insumos;
- VIII - Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IX - Não subcontratar o objeto, salvo se houver previsão editalícia e autorização expressa da Administração;
- X - Submeter-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- XI - Observar padrões éticos e de conduta compatíveis com a Administração Pública, inclusive quanto à atuação de seus empregados;
- XII - Assegurar a correção de falhas e a recomposição do serviço no menor tempo possível;
- XIII - Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à prestação de serviços de telecomunicações e à proteção de dados pessoais;
- XIV - Garantir níveis mínimos de qualidade (SLA), disponibilidade e suporte técnico, conforme definidos neste Termo de Referência.
- XV - Apresentar, quando solicitado:
 - a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável;
 - c) Declaração de ciência e concordância com o edital e com este Termo de Referência.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente contratação não apresenta grande complexidade e o Instrumento Contratual será substituído pela Nota de Empenho.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. Em consonância com a natureza do credenciamento regido pelo art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e em atenção à especificidade do objeto em questão, fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa credenciada.

24. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A Secretaria de Estado de Finanças, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e o parágrafo único do art. 17. da Instrução Normativa nº 2/2025/GAB-SUPEL, nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.

24.4. A ausência de comunicação por parte da Contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades firmadas.

24.5. Alinhado aos artigos 20 e 21 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, as atribuições do Gestor do Contrato e de seus Fiscais, não se resumindo somente nestas, são:

- a) **Gestor:** analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado, entre outras atribuições; e
- b) **Fiscal:** planejar, organizar, negociar, liberar e acompanhar a execução dos cursos, receber em definitivo a plataforma, fiscalizar aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, reportando-se sempre ao Gestor do Contrato quando da constatação de qualquer problema inerente a plataforma sob sua responsabilidade ou da má execução do contrato, apresentar todo e qualquer relatório ou documento solicitado pelo Gestor do Contrato, entre outras atribuições.

24.6. Da Gestão e Fiscalização dos Serviços

24.6.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços, será realizada por servidores designados por meio da Portaria nº 376, de 27 de março de 2026 (ID 70668282), competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

24.6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução do objeto, sendo esta integralmente responsável pelos serviços prestados.

24.6.3. A ausência de manifestação da Administração quanto a eventuais irregularidades não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração, nos termos do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Juntamente com a Nota Fiscal, o credenciado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, todos com validade vigente:

- a) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014);
- b) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT, quando aplicável. (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011); e
- f) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

25.3. **O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da regular habilitação dos documentos apresentados pela contratada, **observada a ordem cronológica** das exigibilidades, após a devida liquidação da despesa.

25.4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor da **Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN CNPJ n.º 05.599.253/0001-47**.

25.5. Endereço: Av. Farquar, 2986 - bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos - 5º andar - Porto Velho/RO, CEP: 76801-478.

25.6. **No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:**

- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

25.7. Havendo **erro** na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Sefin.

25.8. A Sefin poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

25.9. A Sefin não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

25.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{EM}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

25.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

25.12. A Contratada não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

25.13. A Sefin não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

25.14. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

25.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

26. DAS SANÇÕES

26.1. A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, poderá, de acordo com o art 155 da Lei n.º 14.133/2021, ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. Nos termos do Artigo 156 da Lei 14.133/2021 os fornecedores infratores estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.3. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a fornecedora se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.5. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CREDENCIADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

26.6. Multas

26.6.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

26.6.2. Se a adjudicatária recusar-se a dar ciência na Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

26.6.3. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

26.6.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

26.6.5. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

26.6.6. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

27. DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

27.1. A Equipe de Planejamento da Contratação está designada em conformidade com a Portaria n.º 81, de 23 de janeiro de 2026 (69393227), publicada na edição n.º 24 do Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 4 de fevereiro de 2026.

28. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

28.1. A contratação está indiretamente alinhada com o Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Finanças, conforme detalhado abaixo:

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO
Planejamento e Gestão Estratégica na Secretaria de Estado de Finanças Anexo - Resolução n.º 5/2025/SEFIN-ASTEC (69393629)	OKR 2 – Fortalecer o papel da SEFIN perante a sociedade e consolidar/evoluir as transformações na relação fisco-cidadão.
	OKR 4 – Expandir e sustentar a transformação digital da SEFIN.

28.2. Ainda, a presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia para o exercício de 2026, conforme tabela abaixo:

INSTRUMENTO	ID DO ITEM NO PCA	CLASSE/GRUPO	IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO
PCA/SEFIN/2026 (LINK)	188	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	926329-81/2026

29. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**29.1. Das Condições para Participação**

29.1.1. Poderão participar do credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, e que manifestarem interesse em prestar os serviços nas condições definidas pela Administração.

29.2. Do Procedimento para o Credenciamento

29.2.1. Após a publicação do edital de chamamento público, os interessados deverão apresentar a documentação exigida para habilitação conforme item 17 do Termo de Referência, a qual será analisada pela Comissão Especial de Licitações – SUPEL/COESP, com emissão de parecer técnico.

29.2.2. Sendo a empresa considerada apta, será publicado o resultado do julgamento e, após a homologação, o interessado passará à condição de credenciado.

29.2.3. Os credenciados deverão manter atualizados seus documentos de habilitação e seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico, para fins de comunicação oficial.

29.3. Do Cadastro e Habilitação

29.3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências estabelecidas.

29.3.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação de habilitação exigida no edital.

29.3.3. A documentação deverá ser apresentada de forma completa, em um único momento, sendo vedada a entrega parcial.

29.3.4. Na análise dos documentos, a comissão poderá sanar falhas formais que não comprometam a validade jurídica dos documentos apresentados.

29.4. Do Prazo Máximo para Análise da Documentação

29.4.1. Conforme expresso no art. 15. da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB (69393417) a fase de habilitação documental será realizada pela respectiva Comissão de Avaliação Documental e Habilitação composta por membros da COESP/SUPEL.

29.4.2. A Comissão a que se refere o subitem anterior será composta por no mínimo 3 (três) membros, em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos ao credenciamento, conforme estabelece o inciso L do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e observado o disposto no art. 5º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

29.4.3. A documentação de habilitação será analisada no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** pela Comissão de Contratação, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do Credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

29.4.4. Caso a Administração identifique a necessidade de solicitar esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação apresentada por algum interessado, o prazo para análise da documentação será suspenso até o completo atendimento da solicitação, sendo retomado a partir do recebimento da resposta.

30. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO

30.1. A publicidade do procedimento de credenciamento, bem como da lista de credenciados homologados pela Sefin, observará o disposto no art. 92, §2º, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024 e no art. 22 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB, sendo realizada por meio dos seguintes canais:

- a) Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF) mediante publicação de Aviso;
- b) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com disponibilização integral do edital e de suas eventuais alterações;
- c) Site eletrônico oficial do Estado de Rondônia e/ou da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

30.2. Nos termos da legislação vigente, o edital de credenciamento será divulgado e mantido disponível de forma contínua no PNCP e no site oficial da unidade, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

30.3. As modificações no Edital serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

30.4. Adicionalmente, conforme determina o art. 92, §2º do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, o edital de credenciamento será **repblicado periodicamente, a cada seis (6) meses**, com o objetivo de garantir a ampla publicidade e a continuidade do procedimento.

31. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO

31.1. O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, com o objetivo de possibilitar a adesão contínua de novos interessados para composição do banco de credenciados, conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em suas eventuais alterações.

31.2. Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse da Administração.

31.3. A Administração Pública poderá revogar o Edital de Credenciamento por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas e comprovadas, que se revelem pertinentes e suficientes para justificar tal medida.

31.4. Caso ocorra alterações nas regras, condições ou minutas do edital que impactem sua substância ou validade jurídica, deverá ser promovido novo procedimento de credenciamento, assegurando igualdade de condições a todos os interessados.

32. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

32.1. O prazo de vigência máxima do credenciamento será de 01 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, desde que precedida de justificativa e reavaliação das condições de habilitação e contratação e análise da vantajosidade financeira, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

33. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

33.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

33.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

33.1.2. Superveniência de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese no qual o credenciado será notificado da decisão posteriormente.

33.1.3. Irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários acerca das obrigações dos credenciados, dispostas no art. 39 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

33.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

33.2. A resposta ao pedido de descredenciamento ocorrerá na forma dos arts. 35 e 36. da da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB (69393417).

33.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 33.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

33.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 33.1.2. e 33.1.3., deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade no caso do subitem 34.1.3, desde que a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante notifique o interessado a apresentar defesa.

34. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

34.1. A Constituição da República, em seu art. 225, assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo à Administração Pública o dever de promover práticas que garantam sua proteção. No mesmo sentido, o **princípio** do desenvolvimento nacional sustentável encontra-se previsto no art. 5º da Lei n.º

14.133/2021, sendo também **objetivo** do processo de contratação pública, nos termos do art. 11, inciso IV, do referido diploma legal.

34.2. Dessa forma, a presente contratação deverá observar critérios e práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, a eficiência no uso de recursos e a mitigação de impactos ambientais.

34.3. A Credenciada deverá cumprir a legislação ambiental vigente e adotar, no que couber, as seguintes diretrizes:

I - Utilizar equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) que atendam a padrões de restrição ao uso de substâncias perigosas, em conformidade com a diretiva *Restriction of Hazardous Substances (RoHS)*, evitando a presença, em níveis superiores aos permitidos, de substâncias como chumbo (Pb), mercúrio (Hg), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr VI), bifenilas polibromadas (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs);

II - Adotar práticas de gestão adequada de resíduos eletroeletrônicos eventualmente gerados na execução contratual, observando a [Política Nacional de Resíduos Sólidos](#), incluindo, quando aplicável, a destinação ambientalmente adequada e a [logística reversa](#);

III - Priorizar, sempre que possível, equipamentos com maior eficiência energética e menor consumo de recursos naturais;

IV - Observar as demais normas ambientais aplicáveis e as boas práticas de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública.

34.4. A adoção desses critérios visa alinhar a contratação às diretrizes legais e às boas práticas de governança, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para o uso eficiente dos recursos públicos.

35. DA ÉTICA, FRAUDE E CORRUPÇÃO

35.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira, devendo permitir que a entidade competente do Governo de Rondônia inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao contrato.

35.2. Contratada deverá manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de três (3) anos após a conclusão dos fornecimentos contemplados no respectivo contrato.

35.3. Entregar todos os documentos necessários para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

35.4. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente, a Contratante, inteiramente a sua discricção, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

35.5. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

36. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

36.1. Na execução do objeto, deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709/2018, bem como demais normas aplicáveis, em especial no que se refere à adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

36.2. A Credenciada, na condição de operadora de dados pessoais, compromete-se a cumprir integralmente a legislação de proteção de dados pessoais aplicável, incluindo a [Lei Federal n.º 12.965/2014](#), bem como regulamentos e diretrizes expedidos pela [Agência Nacional de Proteção de Dados \(ANPD\)](#).

36.3. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pelo Credenciante, a Credenciada compromete-se a:

36.3.1. Realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste Termo de Referência, observando as instruções fornecidas pelo Credenciante e as disposições legais aplicáveis.

36.3.2. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança da informação, assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e dos serviços relacionados ao tratamento de dados pessoais.

36.3.3. Não utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da prevista neste instrumento, sendo vedado qualquer tratamento incompatível com as diretrizes estabelecidas pelo Credenciante.

36.3.4. Não compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do Credenciante ou nos casos legalmente permitidos.

36.3.5. Garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto contratual, assegurando que estes estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade.

36.3.6. Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, nos termos do art. 48 da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

36.3.7. Após o encerramento do tratamento, por qualquer motivo, eliminar, anonimizar ou devolver os dados pessoais ao Credenciante, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei.

36.3.8. Manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, quando aplicável.

36.4. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

37. DAS CONDIÇÕES GERAIS

37.1. O cancelamento da Nota de Empenho e/ou a rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer de pleno direito, caso a credenciada deixe de atender às solicitações nos prazos estabelecidos ou realize a prestação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

37.2. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

37.3. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia a publicação da contratação e demais instrumentos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

37.4. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, e, paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

37.5. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

37.6. Para mais informações: Av. Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Pacaás Novos – 4º Andar, CEP: 76.801-478, Porto Velho — RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30. Telefone (69) 3211-6100.

38. DOS ANEXOS

38.1. ANEXO I - Modelo de Declaração em Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

38.2. ANEXO II - Declaração de Ciência.

38.3. ANEXO III - Requerimento de Credenciamento.

38.4. ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar (ID 69392623).

Elaboração:**LETHÍCIA LAEINA DOS SANTOS CAMPOS**

Assessora | Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Revisão Administrativa:**LIDIANE ALEXANDRA GRANO**

ATRE | Chefe do Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Submeto ao conhecimento/revisão da Gerência de Administração e Finanças - GAF/SEFIN:**ERNANI MARQUES DE ALMEIDA**

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

Aprovação do Ordenador de Despesas:**MARCIO ALVES PASSOS**

AFTE | Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO

ANEXO I**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Cidade de Origem, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II**MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

Cidade de Origem, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO III**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

A empresa _____, CNPJ/CPF n.º _____, vem requerer seu credenciamento, declarando plena ciência e concordância com os termos e obrigações no Edital e do Termo de Referência.

Cidade de Origem, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IV

Estudo Técnico Preliminar n.º 05/2026/SEFIN-NCEC (69392623)



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 14/05/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Chefe de Unidade**, em 14/05/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iethicia laeina dos santos campos, Assessor(a)**, em 14/05/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos, Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 19/05/2026, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71749233** e o código CRC **4CB42E86**.